



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza a empresa Copel Geração e Transmissão S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração do potencial de energia hidráulica denominado PCH Cavernoso II, em trecho do Rio Cavernoso, nos Municípios de Virmond e Candói, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000036/2006-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, bairro Mossunguê, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Cavernoso, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, sub-bacia 65, nos Municípios de Virmond e Candói, Estado do Paraná, nas coordenadas 25º29'17" S e 52º12'56" W, por meio da implantação da PCH Cavernoso II, constituída de três Unidades Geradoras totalizando 19.000 kW de capacidade instalada e 10.560 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da PCH Cavernoso II, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatro quilômetros de extensão, em circuito duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Secionamento da Linha de Transmissão Canteiro de Segredo - Laranjeiras do Sul, de propriedade da Copel Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) desvio do Rio: até 3 de agosto de 2011;
- b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 22 de dezembro de 2011;
- c) início da Concretagem da Casa de Força: até 21 de fevereiro de 2012;
- d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 5 de abril de 2012;
- e) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de junho de 2012;
- f) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de julho de 2012;

- g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 27 de setembro de 2012;
- h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até a 27 de outubro de 2012;
- i) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2012;
- j) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 26 de novembro de 2012;
- k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até a 26 de novembro de 2012;
- l) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2012; e
- m) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.081.976,00 (cinco milhões, oitenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Cavernoso II;

IV - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de trinta anos;

V - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio;

VI - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

VII - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Cavernoso II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.2.2011.